



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.019, DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

**Prorroga o prazo dos convênios firmados entre o Município de Pindamonhangaba e entidades assistenciais para a continuidade no repasse de subvenções.**

**Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar em 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2017, o prazo dos convênios e dos repasses das subvenções já previstas em lei e direcionadas às entidades conforme abaixo relacionadas:**

Nº.	ENTIDADE	TIPO-LEI	Complex	VALOR	Período Meses	Dotação	Ficha
005/16	Apamex - Amor Exigente	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	22.327,20	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
002/16	Ass. Caridade Santa Rita de Cássia	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	63.504,00	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
012/16	Ass. Criança Feliz São Gabriel	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	47.023,20	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
008/16	Casa São Francisco de Assis	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	20.512,80	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
006/16	Casa Transitória Fabiano de Cristo	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	116.751,60	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
015/16	IA3 - Aprendiz na Empresa	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	42.000,00	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
016/16	IA3 - VEM SER	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	123.480,00	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
013/16	Lar Irmã Terezinha	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Alta	162.227,87	12	01.11.53.3.3.50.39.00.01	814
010/16	Lar São Judas Tadeu	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	76.960,80	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
009/16	Obra Padre Vita	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	45.914,40	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
007/16	Projeto Crescer	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	31.915,80	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
004/16	SOS - Moreira César	MUNICIPAL- Lei 5.875, 26/01/16	Básica	116.537,40	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792

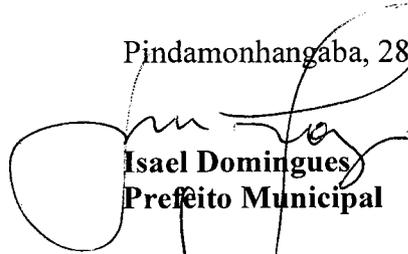


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

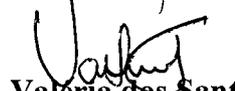
**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2017.



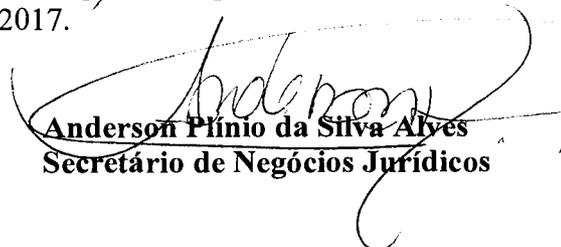
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Valéria dos Santos**  
**Secretária de Saúde e Assistência Social**



**Ricardo Alberto Pereira Piórino**  
**Secretário de Gestão e Articulação Política**  
Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em  
28 de abril de 2017.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/Projeto de Lei nº 67/2017